



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA

Reunião : Ordinária N°: 018/2019
Decisão : 099/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.10
Referência : Auto de Infração: 9900025145/2017
Interessado : Alessandro de Siqueira Santos - ME.

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900025145/2017, lavrado contra a pessoa jurídica denominada Alessandro de Siqueira Santos - ME, por infração ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 18, realizada no dia 29 de outubro de 2019, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Considerando o processo de auto de infração de números 990025145/2017, referente à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, infringindo artigo 1º, da Lei Federal 6496/77; Considerando as fundamentações legais da Leis federais 5194/66, 6496/77, resoluções do CONFEA 1008/2004, alterada pela resolução 1.047/2013, e 1025/2009. Considerando que o auto de infração se fez em desfavor de Alessandro Siqueira Santos – ME por ter infringido o artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; Considerando que o autuado apresentou defesa após o prazo de dez dias contados da data do recebimento do auto de infração e que o mesmo apresentou que o Processo Licitatório nº 096/2017, Pregão Presencial nº 059/2017 encontra-se revogado, conforme documentação anexada nos autos; Considerando que o contrato de nº 129/2017, firmado com o Município de Cedro/PE, para prestação dos serviços de dedetização de prédios públicos em diversas localidades nas zonas urbana e rural, foi revogado, conforme Termo de Revogação anexado no processo; Diante dos fatos, este relator é de parecer favorável ao cancelamento do processo, em função de sua improcedência*”. **Coordenou** a sessão o **Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos**. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivól Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se

Recife, 29 de outubro de 2019

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG